

Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário

Em resposta ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 399, de 05/11/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 6.427/2025, de autoria do deputado Kim Katagiri (UNIÃO/SP), em que "requer informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre gastos com auxílio-moradia para servidores em 2024", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA Nº 1

Informar a lista nominal de todos os diplomatas e servidores que receberam auxílio-moradia em 2024, especificando o posto ocupado, a lotação, o valor individual recebido e o total despendido por cada representação diplomática. Informar ainda a média de gasto por servidor discriminada por país.

PERGUNTA Nº 2

Informar os critérios objetivos utilizados pelo Itamaraty para fixar os valores do

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Deputados

Anexo(s): 162

Fls. 2 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

auxílio-moradia por país e por cargo, indicando os estudos técnicos e as bases de cálculo empregadas. Junte os estudos à resposta.

#### PERGUNTA Nº 3

Informar se houve procedimento licitatório ou compatível (chamamento público, estudo de custos ou outro, por exemplo) para comparação entre os valores desembolsados pelo auxílio-moradia e os custos médios de mercado para locação em cada localidade, especificando eventuais discrepâncias.

#### PERGUNTA Nº 4

Informar quais alternativas de redução de despesas foram analisadas pelo Ministério para evitar o aumento exponencial da despesa com o benefício após edição do Decreto de 2022.

#### PERGUNTA Nº 5

Informar se existem imóveis funcionais subutilizados ou ociosos em representações diplomáticas que poderiam substituir a despesa com aluguel, indicando quantos, onde estão localizados e os motivos da não utilização.

Fls. 3 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

PERGUNTA Nº 6

Informar a justificativa administrativa e orçamentária para que a Missão do Brasil junto às Nações Unidas tenha concentrado sozinha R\$ 15.668.033,82 em auxílio-moradia, superando todas as demais representações.

PERGUNTA Nº 7

Informar se há previsão de teto ou limite de gastos com auxílio-moradia por diplomata ou por posto, e em caso negativo, detalhar os motivos da inexistência desse mecanismo de controle.

PERGUNTA Nº 8

Informar se o Ministério da Fazenda ou outro órgão de controle foi consultado previamente sobre o impacto fiscal da ampliação do auxílio-moradia em 2022 e, em caso afirmativo, anexar as notas técnicas e pareceres à resposta.

PERGUNTA Nº 9

Informar se existe auditoria interna ou externa em curso sobre os gastos de auxílio-moradia em 2024, e, caso positivo, apresentar cópia dos relatórios já

Fls. 4 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

produzidos.

#### PERGUNTA Nº 10

Informar se o Ministério das Relações Exteriores possui estudo comparativo entre o gasto com auxílio-moradia de diplomatas brasileiros e os praticados por países de referência, como Estados Unidos, França e Reino Unido, anexando os documentos existentes.

#### RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DE Nº 1 A 10

1. Nos termos do Decreto nº 11.316/2022 e da Portaria MRE nº 493/2023, o Auxílio-Moradia no exterior possui natureza indenizatória, sendo os contratos firmados diretamente pelos servidores a título pessoal, cabendo ao Ministério das Relações Exteriores a autorização de recursos orçamentários aos postos para que procedam ao reembolso dos servidores. Não há processo licitatório ou chamamento público, conforme previsto no Capítulo 6-B do Guia de Administração dos Postos (GAP). As informações dos contratos, inclusive os endereços residenciais dos servidores lotados no exterior, constituem, nesse contexto, informações pessoais protegidas pela Lei 13.709/2018. O valor de limite de reembolso do Auxílio Moradia é atualmente regulado pelo mencionado Decreto 11.316/2022 e pela citada Portaria MRE nº 494/2023.

Fls. 5 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

2. A comparação de custos médios praticados em cada mercado e para cada contrato, não é realizada, pois nenhum servidor pode receber acima do limite a que tem direito, nos termos da Portaria MRE nº 494/2023. Caso o servidor opte por alugar imóvel com valor acima do reembolso a que faz jus, a diferença é paga pelo próprio servidor.

3. No tocante à utilização de imóveis funcionais, a rede de postos no exterior conta com imóveis oficiais aptos a receber servidores em missão eventual, missão transitória ou missão permanente. Está em curso revisão de inventário de todos esses imóveis, com realização de vistorias para atualizar suas condições de habitabilidade. Nos casos em que existem imóveis para receber servidores, o Auxílio Moradia não é concedido. No momento da consulta, todos os imóveis oficiais aptos encontram-se ocupados por servidores.

4. A missão do Brasil junto às Nações Unidas (DELBRASONU) executou, em 2024, um total de USD 2.563.503,00. Além de ser Nova York uma das cidades com valores de aluguel mais caros do mundo, o que supõe a fixação do Fator de Conversão em 108, o número de servidores com direito a perceber o reembolso é alto em relação às demais representações do Brasil no exterior. Dos 30 servidores atualmente lotados na Missão do Brasil em Nova York com direito a receber reembolso de Auxílio Moradia, 3 estão no índice de classe 100, 5 no índice 90, 15 no índice 80 e 7 no

Fls. 6 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

índice 70. Estudo recente, utilizando diversas fontes, realizado pelo Escritório Financeiro em Nova York, em anexo, confirmou que o Fator de Conversão adotado para Nova York segue adequado.

5. Cumpre salientar que existe limite de valor passível de reembolso, definido por posto e por classe e carreira do Serviço Exterior Brasileiro. Esse teto é obtido pela multiplicação do índice de classe pelo fator de conversão da localidade e eventualmente acrescido de 5% ou 10%, em função da composição familiar do servidor ou da existência de deficiência física que implique mobilidade reduzida do servidor ou de seus dependentes que o acompanhem no posto, conforme determina o Decreto 11.316/2022.

"Art. 17-B. O valor básico do auxílio-moradia no exterior será acrescido de:

I - cinco por cento do valor básico para o servidor que tenha dois dependentes registrados em seus assentamentos funcionais, desde que o acompanhem na sede no exterior;

II - dez por cento do valor básico para o servidor que tenha três ou mais dependentes registrados em seus assentamentos funcionais, desde que o acompanhem na sede no exterior; e

III - dez por cento do valor básico para o servidor que tenha deficiência que implique mobilidade reduzida ou que tenha dependente registrado em seus assentamentos funcionais, desde que o acompanhe na sede no exterior e que seja pessoa com

Fls. 7 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

deficiência que implique mobilidade reduzida.

§ 1º O acréscimo previsto no inciso III do caput é cumulativo com aqueles previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os acréscimos previstos nos incisos I e II do caput não são cumulativos entre si.  
"

6. A Portaria MRE nº 494/2023, que determinou os novos fatores de conversão, foi publicada depois de concluído processo administrativo, e o respectivo impacto orçamentário foi incluído na proposta apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Os valores necessários para cada ação de governo, inclusive a de análise nesse Requerimento, são informados no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) a cada ano, de modo a possibilitar a construção do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que prevê recursos para o pagamento dessa indenização aos servidores lotados no exterior.

7. O estudo de revisão dos Fatores de Conversão utiliza, como base metodológica, relatório semestral produzido pela consultoria internacional Mercer, especializada no estudo do custo de vida para expatriados ao redor do mundo. Os relatórios referentes ao ano de 2024 seguem em anexo. Cada um dos arquivos tem o nome das localidades para as quais a Mercer faz estudo de mercado. A adequação dos limites ao mercado local é realizada no momento da revisão geral dos Fatores de Conversão conforme a metodologia apresentada nos anexos. A metodologia empregada para revisão dos

Fls. 8 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

fatores de conversão encontra-se detalhada no Memorando DAEX nº 355, de 14 de agosto de 2023 (em anexo).

8. Em relação a rotinas de verificação, no momento não há nenhum processo de auditoria em curso sobre os gastos com Auxílio Moradia em 2024. O Itamaraty não tem notícias de suspeitas sobre a correção do pagamento dos reembolsos indenizatórios.

9. Uma vez que é muito diversa a legislação de cada país a respeito da moradia de seus servidores expatriados, não se realiza estudo comparativo entre o gasto com Auxílio Moradia dos diplomatas brasileiros e os praticados por outros países. Há países, como os Estados Unidos ou Israel, que contam com setores dentro de suas Embaixadas e Consulados que são responsáveis pela seleção e eventual aluguel direto dos imóveis de todos os seus servidores, fornecendo manutenção e instalando dispositivos de segurança e comunicações em todos os imóveis, com recursos públicos. As representações do Brasil no exterior não contam com esse tipo de infraestrutura e a legislação brasileira dá caráter diferente aos imóveis a serem ocupados por seus servidores no exterior, conforme descrito acima. A comparação com a construção da infraestrutura de moradia de servidores expatriados de outros países não é possível, em função das diferenças de características de normativa, de requisitos de segurança e de recursos humanos e financeiros. Destaca-se que a legislação sobre auxílio moradia aplica-se também a todos os adidos das Forças

Fls. 9 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

Armadas (Marinha, Exército, Aeronáutica), da Polícia Federal, do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Receita Federal, da Agência Brasileira de Inteligência, da Agência Brasileira de Aviação Civil e aos representantes do Tribunal de Contas da União junto ao Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

10. Encaminha-se, em anexo, os valores totais extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) referentes à dotação destinada ao pagamento do Auxílio Moradia no Exterior, atualizada para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para o ano de 2024, os valores indicados referem-se aos reembolsos efetuados para os 1.348 servidores do MRE hoje lotados no exterior que fazem jus a reembolso.

11. Conforme observado nos dados extraídos do SIAFI, o aumento dos gastos, em USD, com Auxílio Moradia no Exterior observado depois da publicação do Decreto nº 11.316/2022 foi de 5,8%, entre 2022 e 2023, e de 2,97%, entre 2023 e 2024. O impacto orçamentário mais amplo foi observado no valor do orçamento executado em Reais e ocorreu entre os anos de 2023 e 2024, em razão da depreciação cambial de 27,9% na média anualizada. Recorda-se, por oportuno, que os valores de reembolso são calculados em dólares estadunidenses, uma vez que a totalidade das despesas é realizada em moeda estrangeira. Frente à imprevisibilidade da variação cambial futura e considerando que os valores são determinados por portaria e constituem direito dos servidores, conforme o mencionado Decreto nº 11.316/2022, é

Fls. 10 do Ofício Nº 169 G/SG/AFEPA/PARL

limitada a margem de atuação para mitigar o impacto orçamentário.

12. Cumpre observar que a diferença, em dólares estadunidenses, dos montantes executados para pagar o reembolso dos servidores lotados no exterior, entre 2023 e 2024, é de USD 2.127.707,00, decorrente do ajuste nos fatores de conversão realizado em dezembro de 2023 por força da Portaria MRE 494/2023, publicada para compensar a inflação dos preços dos aluguéis em nas localidades onde o Brasil mantém representação. Já a diferença nos valores executados, em Reais, entre 2023 e 2024, deve-se, sobretudo, à desvalorização cambial, uma vez que, no ano de 2023, o câmbio médio foi de USD 1,00 = R\$ 4,84, ao passo que, em 2024, foi de USD 1,00 = R\$ 6,19.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores